



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CANOAS

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO

Regula o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) presente na estrutura curricular do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas Integrado ao Ensino Médio do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - Campus Canoas "IFRS-Canoas".

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), presente na estrutura curricular do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas Integrado ao Ensino Médio do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - Campus Canoas "IFRS-Canoas", é a realização de um trabalho de caráter teórico-prático condizente com a formação oferecida pelo Curso no qual o discente está matriculado, sendo supervisionado por um professor orientador e implicando a elaboração de produção textual e defesa perante uma banca examinadora.

Parágrafo único. A produção textual deve ser condizente com o nível, modalidade e área (ou com temática afim) do curso em que o discente está matriculado.

Art. 2º. O TCC deve compreender a sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão, podendo ser desenvolvido projeto para área não técnica, desde que o trabalho utilize técnicas e ferramentas da área de informática.

Art. 3º. Os temas do TCC deverão estar relacionados com a área do curso. As áreas de pesquisa e sugestão de temas serão definidas pelos discentes orientandos, em conjunto com o seu respectivo professor orientador.

Parágrafo único. O TCC deverá ser desenvolvido individualmente, não sendo permitido o desenvolvimento por duplas, trios ou outra forma de organização.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CANOAS**

Art. 4º. A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização, documentação do trabalho desenvolvido e implementação do projeto de forma computacional, sem ultrapassar, contudo, o nível e a modalidade do curso em que o discente está matriculado.

Parágrafo único. É vedado o reaproveitamento de TCC realizado em outro curso, mesmo sendo de mesmo nível e modalidade.

Art. 5º. O TCC deverá ser desenvolvido sob a forma de um relatório técnico, seguindo o formato próprio disponibilizado pela Comissão de Trabalhos de Conclusão do Curso, com no máximo 30 (trinta) páginas, excetuando-se os anexos e os apêndices.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 6º. O TCC tem como objetivos:

- I – Sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso tendo como base a articulação entre a teoria e a prática;
- II – Subsidiar o processo de ensino, contribuindo para realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo;
- III – Garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- IV – Despertar o interesse pela pesquisa como meio para a resolução de problemas;
- IV – Estimular o espírito empreendedor, por meio da execução de projetos que levem ao desenvolvimento de produtos, os quais possam ser patenteados e/ou comercializados;
- V – Incentivar os discentes no estudo de problemas locais, regionais, buscando apontar possíveis soluções no sentido de integrar a instituição e a sociedade.

**CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO**

Art. 7º. A coordenação do TCC será realizada por uma comissão própria, formada pelos professores orientadores de TCC no respectivo período letivo, presidida pelo professor coordenador do curso. Ao presidente compete:

- I – Encaminhar as ações relacionadas com o processo ensino-aprendizagem do TCC;
- II – Providenciar a homologação dos professores orientadores do TCC;
- III – Homologar as decisões da comissão referentes ao TCC;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CANOAS**

IV – Estabelecer, em consonância com os orientadores de TCC, normas e instruções complementares no âmbito do seu curso;

V – Organizar e operacionalizar as diversas atividades de desenvolvimento e avaliação do TCC que se constituem na apresentação do trabalho;

VI – Efetuar a divulgação e o lançamento das avaliações referentes ao TCC;

VII – Promover reuniões de esclarecimento com os discentes sobre o funcionamento do TCC;

VIII – Definir as datas das atividades de acompanhamento e de avaliação do TCC;

IX – Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;

X – Constituir as bancas de avaliação dos TCC.

**CAPÍTULO IV
DA ORIENTAÇÃO**

Art. 8º. A orientação dos discentes no TCC será efetuada por um professor orientador, observando-se sempre a vinculação entre a área de conhecimento na qual será desenvolvido o projeto e a área de atuação do professor orientador.

§ 1º O professor orientador deverá, obrigatoriamente, pertencer ao corpo docente do IFRS-Canoas, podendo existir um coorientador.

§ 2º O coorientador terá por função auxiliar no desenvolvimento do trabalho e deve pertencer ao corpo docente do IFRS-Canoas e não pertencer a área técnica do curso.

Art. 9º. Será permitida a substituição de orientador, por solicitação do orientando ou do orientador, que deverá ser solicitada por escrito com justificativa(s) e entregue ao Presidente da Comissão de Coordenação de TCC, até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a Apresentação Final do trabalho para a banca.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão de TCC analisar a justificativa e decidir sobre a substituição do professor orientador.

Art. 10. Compete ao professor orientador:

I – Participar das reuniões com a Comissão de TCC;

II – Orientar o(s) discente(s) na elaboração do TCC em todas as suas fases, do trabalho até a defesa e entrega da versão final do trabalho;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CANOAS**

III – Estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;

IV – Informar ao orientando sobre normas, procedimentos e critérios do TCC;

V – Realizar e registrar ao menos duas reuniões mensais de orientação com os discentes.

VI – Informar ao Presidente da Comissão sobre ausências consecutivas do orientando em reuniões de orientação, para que sejam tomadas as devidas providências.

VII – Efetuar a revisão dos documentos e componentes do TCC, e avaliar o TCC;

VIII – Compor a Banca Examinadora do trabalho orientado e preencher a Ata de apresentação e defesa do TCC, colhendo as assinaturas dos participantes da banca.

IX – Controlar o processo de abertura e encerramento das bancas de seus orientandos.

X – Receber, depois da defesa, os trabalhos dos orientandos e conferir se as sugestões dadas pela Banca Examinadora foram ou não atendidas.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DISCENTES**

Art. 11. O discente deverá realizar o TCC no quarto ano do seu curso.

Art. 12. São obrigações do(s) discente(s):

I – Apresentar toda a documentação solicitada por este regulamento ao Presidente da Comissão de TCC;

II – Definir a temática do TCC;

III – Informar-se sobre as normas e o regulamento do TCC;

IV – Cumprir as normas e o regulamento do TCC;

V – Cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;

VI – Verificar o horário de orientação e cumpri-lo;

VII – Cumprir os prazos que constam no cronograma do TCC;

VIII – Participar das reuniões periódicas de orientação;

IX – Seguir as recomendações do professor orientador concernentes ao TCC;

X – Participar das reuniões de TCC, que ocorrem com o Presidente da Comissão de TCC, quando necessário;

XI – Entregar ao Presidente da Comissão de TCC a versão final do trabalho corrigido e aprovado pelo professor orientador (de acordo com as recomendações da banca examinadora) no prazo estabelecido, de acordo com as normas e regulamentos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CANOAS**

XII – Respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sites da Internet, entre outros, descartando todas as formas e tipos de plágio.

**CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 13. O acompanhamento dos trabalhos será feito por meio de reuniões previamente agendadas entre orientador e orientando(s).

**CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO**

Art. 14. A avaliação do TCC será realizada em quatro etapas consecutivas e obrigatórias, com datas definidas em cronograma divulgado pelo Presidente da Comissão de TCC, a saber:

I - Primeira Etapa: definição do orientador, por meio da submissão do Apêndice I.

II - Segunda Etapa: aprovação da proposta de TCC, por meio da submissão de documento conforme o modelo disponível no Apêndice II.

III - Terceira Etapa (Peso 2): avaliação da documentação do sistema, por meio da submissão de documento conforme o modelo disponível no Apêndice III e sua apresentação durante o Seminário de Andamento.

IV - Quarta Etapa (Peso 8): avaliação do relatório técnico, por meio da submissão de documento conforme o modelo disponível no Apêndice IV e defesa do trabalho e apresentação do programa implementado conforme **Art. 15.**

Art. 15. O TCC será apresentado para a Banca Examinadora que fará a avaliação do trabalho escrito e da apresentação oral do trabalho.

§ 1º A avaliação será feita utilizando-se conceitos em escala de 1 até 10, em ficha específica, que avaliará os seguintes itens: trabalho escrito (peso 3), solução técnica desenvolvida (peso 3), apresentação oral (peso 4).

§ 2º O discente que não entregar seu TCC na data estipulada ou não apresentá-lo à banca examinadora estará automaticamente reprovado.

§ 3º Quando o trabalho for submetido a uma banca, a avaliação do trabalho será dada pela média aritmética das notas do orientador e de cada membro da banca, conforme os pesos definidos no §1º do **Art. 15.**

§ 4º O aluno que não atingir a média 6,0 após a conclusão das etapas definidas no **Art. 14** será considerado REPROVADO, devendo refazer o TCC



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CANOAS**

no próximo período letivo com calendário definido pelo Presidente da Comissão de TCC.

Art. 16. A operacionalização das Bancas Examinadoras dos TCC obedecerá aos seguintes critérios:

- I – O Presidente da Comissão fará a designação de seus elementos;
- II – As bancas serão agendadas pelo Presidente da Comissão de TCC;
- III – Obrigatoriamente, o docente orientador do TCC deverá compor a banca;
- IV – A banca deve ser realizada em sessão pública, exceto casos específicos que envolvam sigilo.
- V – A banca será composta por três membros, sendo eles: o orientador do discente e mais dois professores com formação na área técnica.
- VI – Fica vedada a participação do coorientador como membro da banca do TCC.
- VII – Para a participação de docente externo ao campus, será necessária autorização do Presidente da Comissão;

Art. 17. A aprovação do discente estará condicionada à entrega da versão final de seu TCC:

- I – O discente aprovado pela banca examinadora terá um prazo estipulado pelo Presidente da Comissão para entregar e protocolar a versão definitiva de seu TCC;
- II – A versão definitiva do TCC deverá atender às solicitações de alterações sugeridas pela banca examinadora, além de estar corrigido, formatado e encadernado dentro dos padrões estabelecidos pelo IFRS-Canoas.

**CAPÍTULO VII
DA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS**

Art. 18. Deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) ao Presidente da Comissão como documentação final do TCC, uma cópia do relatório técnico, produtos, documentos exigidos em normas complementares, na(s) forma(s) impressa(s) e/ou eletrônica(s).

§ 1º O texto do TCC deverá obrigatoriamente obedecer aos padrões estabelecidos pelo IFRS-Canoas para apresentação de trabalhos acadêmicos.

§ 2º Os relatórios técnicos possuirão folha de aprovação na qual constarão, no mínimo, as assinaturas dos membros da banca e do coordenador do curso.

§ 3º O relatório técnico e os códigos-fonte do trabalho implementado deverão ser entregues em meio digital (CD ou DVD).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CANOAS**

Art. 19. O IFRS-Canoas reserva-se o direito de disponibilizar as monografias em cópia material, ou por intermédio de mídias diversas, na biblioteca do IFRS-Canoas e na Internet.

§ 1º Quando da necessidade de sigilo em determinados dados ou resultados do trabalho, estes não serão divulgados eletronicamente ou via monografia disponibilizada na biblioteca do IFRS-Canoas e na Internet.

§ 2º Para a disponibilização dos trabalhos o discente deverá preencher documento, cedendo total ou parcialmente seus direitos autorais sobre o trabalho.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. Quando o TCC for realizado em parceria com empresas ou outras organizações, deverá ser formado termo de compromisso próprio, definindo as atribuições, direitos e deveres das partes envolvidas, inclusive a autorização da divulgação do nome da empresa na publicação do trabalho.

Art. 21. Quando o TCC resultar em patente, a propriedade desta será estabelecida conforme legislação vigente e regulamentação do IFRS.

Art. 22. A Comissão de TCC poderá estabelecer normas operacionais complementares para as atividades de TCC.

Art. 23. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Comissão em conjunto com a Comissão de TCC.

Art. 24. Este regulamento entra em vigor na presente data.

Canoas, 04 de Abril de 2019

Prof. Sandro Silva

Coordenador do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas Integrado ao Ensino Médio